

Processo nº 2090.01.0002164/2026-25

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 101/2026/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 30211/2025

**DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PA SLA Nº 30211/2025**

O empreendimento **Ferreira e Forastieri Ltda. – Porto de Areia do Ronaldo**, inscrito no CNPJ nº 26.263.681/0001-74, está situado na zona rural de Soledade de Minas, no ponto de coordenadas geográficas 22°04'41.03"S e 45°02'25.38"O.

Em 12/08/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **30211/2025** para as atividades:

- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de **9.900 m³/ano**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno (produção bruta < 10.000 m³/ano);
- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, para uma Capacidade de recebimento de **50 m³/dia**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno (capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia).

A figura 1 mostra a ADA do empreendimento, conforme SLA.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Nos termos apresentados, o empreendimento tem enquadramento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017.

Há incidência de critério locacional de enquadramento pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Trata-se de empreendimento detentor da LAS RAS nº 294/2018, emitida em 19/12/2018 no âmbito do PA 23188/2005/003/2018, para extração de areia com produção bruta de 22.000 m³/ano nos direitos minerários 830.603/2010 e 833.295/2003.

Portanto, o presente processo prevê a **redução** da produção bruta de areia e a **inclusão** da atividade de aterro de resíduos da construção civil.

Contudo, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende não ser possível autorizar isoladamente a atividade de aterro de resíduos da construção civil (código F-05-18-0) sem que seja garantida a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos que, porventura, não se enquadrem como classe A. Ressalta-se, em especial, a necessidade de tratamento diferenciado para os resíduos classe D (perigosos), como tintas, solventes, óleos, amianto e outros, cuja disposição direta em aterros de RCC é vedada pela legislação ambiental.

Diante disso, em 07/11/2025 foram solicitadas informações complementares para que fossem apresentados estudos pertinentes à inclusão da atividade de “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, de forma a assegurar a correta segregação e destinação dos materiais recebidos.

A solicitação informava ainda que, uma vez os novos estudos fossem considerados satisfatórios e fosse comprovada a viabilidade do empreendimento, o processo SLA seria oportunamente disponibilizado para que fosse realizada nova caracterização, a fim de incluir a supracitada atividade.

Além disso, também foram solicitadas como informações complementares uma planta planialtimétrica georreferenciada atualizada, relatório geotécnico, projeto de drenagem, certidão municipal de conformidade atualizada, cronograma de execução de obras, bem como laudo técnico atestando que o sistema de tratamento de efluentes líquidos de natureza sanitária instalado atende à NBR 17076:2024.

Inicialmente foram concedidos 60 dias para apresentação das informações. O prazo foi prorrogado por mais 60 dias, findando em 7/3/2026.

Porém, em 5/3/2026 o empreendedor inseriu ofício no SLA, no campo destinado à apresentação das informações complementares, informando que não foi possível cumprir todas as informações complementares solicitadas, uma vez que houve a necessidade de contratação de um engenheiro especialista para a elaboração da planta de drenagem do empreendimento e não foi possível a sua finalização em tempo hábil.

O ofício informou ainda que o empreendedor iria protocolar novo processo de licenciamento tão logo concluísse os estudos solicitados.

Deste modo, diante do não atendimento das informações complementares dentro do prazo estabelecido, e em observância ao artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a equipe técnica da URA Sul de Minas sugere o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, via SLA nº **30211/2025** do empreendimento **Ferreira e Forastieri Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 02.026.295/0001-09, situado no município de **Soledade de Minas**.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 09/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134858609** e o código CRC **4F7489D6**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERREIRA E FORASTIERI LTDA
CNPJ/CPF : 26.263.681/0001-74
Empreendimento : FERREIRA E FORASTIERI LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA número/km 300 Bairro SÃO LOURENÇO VELHO CEP 37470-000 São Lourenço - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Soledade de Minas (LAT) -22.077, (LONG) -45.0385
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 30211/2025

Motivo da decisão:
Não atendimento das informações complementares.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 09/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 09/03/2026 18:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.